



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 123, DE 2022

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27 de setembro de 2022, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 27/2022

Processo Administrativo nº 2050/2018.

**OUTORGA CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO DE ÁREA DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ À
ASSOCIAÇÃO LOCOMOTIVA JOÃO
RAMALHO.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica o Município de Santo André autorizado a conceder direito real de uso à Associação Locomotiva João Ramalho, inscrita no CNPJ sob nº 10.925.654/0001-80, de um terreno de 1.415,91 m² (um mil, quatrocentos e quinze metros e noventa e um decímetros quadrados), situado na Rua Igapira, nº 284, Bairro Parque Jaçatuba, no perímetro urbano, pertencente à matrícula nº 81.984 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, de classificação fiscal nº 06.187.157, com as seguintes medidas e confrontações:

“O terreno da Rua Igapira, destacado de área maior, constituído por parte das Glebas “B” e “B-3”, do Parque Jaçatuba, situado no perímetro urbano desta cidade, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto “A” na divisa com o imóvel de classificação fiscal nº 06.187.064, Rua Igapira nº 280; desse ponto segue confinando com a Rua Igapira, numa distância de 15,00 metros, até o ponto “B”, desse, a divisa, deflete à direita e segue por uma linha reta com 25,00 metros, até o ponto “C”, confrontando com o imóvel de classificação fiscal nº 06.187.141, Rua Igapira nº 306, desse ponto, a divisa deflete à esquerda e segue pelas seguintes distâncias: do ponto “C” ao ponto 8, mede 0,10 metros, confrontando com o imóvel de classificação fiscal nº 06.187.141, Rua Igapira nº 306; do ponto 8 ao ponto 7, mede 23,430 metros, confrontando com os imóveis de classificações fiscais nºs 06.187.141, Rua Igapira nº 306; 06.187.070, Rua Igapira nº 312; 06.187.071, Rua Igapira nº 316, e 06.187.072, Rua Igapira nº 320; no ponto 7, a divisa deflete à direita e segue por dois alinhamentos retos, respectivamente do ponto 7 ao ponto 6, mede 41,214 metros, confrontando com os imóveis de classificações fiscais nºs 06.187.080, Avenida André Ramalho nº 137; 06.187.081, Avenida André Ramalho s/nº; 06.187.121, Avenida André Ramalho nº 121; e 06.187.119, Avenida André Ramalho nº 121; e do ponto 6 ao ponto 5A, mede 3,652 metros, confrontando com o imóvel de classificação fiscal nº 06.187.119, Avenida André Ramalho nº





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

121; no ponto 5A, a divisa, deflete à direita e segue por uma linha reta com 46,697 metros até o ponto 10A, confrontando com parte do imóvel de classificação fiscal nº 06.187.125, nesse ponto, a divisa deflete à direita pelas seguintes distâncias: do ponto 10A ao ponto 10, mede 7,163 metros, confrontando com os imóveis de classificações fiscais nºs 06.187.060, Rua Igapira nº 262 e 06.187.061, Rua Igapira nº 266; e do ponto 10 ao ponto “D”, mede 15,058 metros, confrontando com os imóveis de classificações fiscais nºs 06.187.062, Rua Igapira nº 272; 06.187.063, Rua Igapira nº 276; e 06.187.064, Rua Igapira nº 280, nesse ponto, a divisa deflete à esquerda e segue por uma linha reta de 25,00 metros, confrontando com o imóvel de classificação fiscal nº 06.187.064, Rua Igapira nº 280, até encontrar o ponto “A”, que é o ponto inicial dessa descrição; encerrando a área de 1.415,91 m². Classificação fiscal nº 06.187.157.”

Art. 2º A concessão de direito real de uso, de que trata a presente lei, dar-se-á a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, e destina-se exclusivamente à construção da sede da Associação Locomotiva João Ramalho, para exercício de suas atividades.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 04 (quatro) anos, a contar da formalização do ato de outorga, para a implantação das instalações pretendidas.

Art. 4º A concessionária fruirá plenamente do imóvel responsabilizando-se por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre ele, bem como por eventuais custas por emolumentos devidas ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 28 de setembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. nº 4744/2022
/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380035003900360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.